

RESOLUÇÃO CESED/03/2026

Dispõe sobre o aproveitamento do resultado do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed) para fins de aprovação na remediação do Teste de Progresso Individual (TPI), quanto ao componente cognitivo, exclusivamente para os alunos do décimo segundo semestre do curso.

O **CONSELHO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACISA - UNIFACISA**, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina, que determina a previsão de sistema de avaliação institucionalizado, contínuo, abrangente e integrado, fundamentado nos princípios da avaliação programática;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso VII, do Regimento Interno da UNIFACISA;

CONSIDERANDO a existência do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed) e a pertinência pedagógica de seu aproveitamento, quando cabível, como instrumento de avaliação do desenvolvimento cognitivo do estudante de Medicina e como elemento apto a subsidiar a avaliação da remediação;

RESOLVE:

Art. 1º O **Teste de Progresso Individual (TPI)** é avaliação somativa abrangente obrigatória para todos os estudantes do Curso de Medicina.

Art. 2º Para fins de avaliação da remediação do TPI, o resultado individual obtido pelo estudante do décimo segundo período no Enamed deverá ser considerado pela Comissão Avaliativa, nos termos desta Resolução.

§ 1º A Comissão Avaliativa deverá verificar o desempenho individual do estudante no Enamed, mediante consulta ao resultado oficial da respectiva edição, validação de sua autenticidade e correspondência com o estudante avaliado.

§ 2º Verificada pela Comissão Avaliativa a proficiência do estudante no Enamed, conforme os critérios oficiais aplicáveis à edição correspondente, o resultado será considerado, para os fins desta Resolução, como aprovação na remediação quanto ao componente cognitivo do TPI, independentemente da média obtida nos demais TPIs ou de outro resultado anteriormente obtido no componente cognitivo.

§ 3º A aprovação na remediação decorrente do resultado do Enamed restringe-se ao componente cognitivo e não dispensa o estudante do cumprimento dos demais requisitos curriculares, acadêmicos, administrativos e regimentais exigidos para a conclusão do curso.

§ 4º A Comissão Avaliativa registrará em ata o resultado da análise do desempenho do estudante no Enamed e, reconhecida a aprovação no exame, a correspondente aprovação na remediação quanto ao componente cognitivo.

§ 5º O resultado do Enamed somente produzirá os efeitos previstos nesta Resolução após a divulgação do resultado oficial individual e sua validação pela Comissão Avaliativa ou pelo órgão acadêmico competente.

Art. 3º A aprovação quanto ao componente cognitivo constitui requisito obrigatório para a aprovação acadêmica e consequente colação de grau, nos termos do regramento vigente.

§ 1º O estudante que não alcançar o aproveitamento mínimo e não obtiver aprovação no Enamed reconhecida nos termos do art. 2º, § 2º, permanecerá sujeito aos procedimentos de remediação previstos nas normas institucionais.

§ 2º Não constitui elemento necessário à aprovação no componente cognitivo a proficiência no ENAMED, figurando esta como elemento residual de aproveitamento para a mencionada aprovação, ou, noutros termos, como chance extra à aprovação do aluno concluinte.

Art. 4º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Superior, observadas as normas institucionais e a legislação educacional vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande – PB, 26 de agosto de 2026.



Gisele Bianca Nery Gadelha
Diretora-Presidente do CESED
Reitora da UNIFACISA